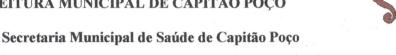


ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



CONTRATO Nº 1004031/2017- QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO-PA E
GILVANDRO DA SILVA DRAGO CPF Nº 088.551.022-49

CAPITÃO PO

Contrato que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO-PA – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. Moura Carvalho, nº 1255. CEP: 68650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 05.149.109/0001-09, representado por JOÃO GOMES DE LIMA, prefeito municipal de Capitão Poço, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO POÇO, inscrito no CNPJ sob o nº 11.488.124/0001-84, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. JOSÉ WELITON NEVES DA SILVA, inscrito no CPF nº 709.132.262-20 residente na Travessa Alvares Braz, nº51, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado GILVANDRO DA SILVA DRAGO, brasileiro, médico clínico geral, com Registro Geral nº 2597479-SSP/PA, Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 08855102249, residente e domiciliado sito à Rua Rogério Coutinho nº 1392 Apartamento 01, CEP 68650-000, Belém, Pará, sob as seguintes cláusulas e condições, com fulcro no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93, celebram o presente instrumento de contrato: , vinculando o presente instrumento ao Processo de Inexigibilidade de licitação nº 2017.060404 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente pacto contratual possui como objeto a prestação de serviços de assistência médica para atender a demanda da Atenção básica de Saúde, com fins de subsidiar o programa de Estratégia de Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO: Resolvem acertar que o valor deste contrato corresponderá à importância bruta de R\$10.900,00 (dez mil e novecentos reais), pagos mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês seguido ao vencido, pelo período de até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO: Para a presente contratação, foi realizada INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93, os atos encontram-se no Processo de Inexigibilidade de licitação nº 2017.060404.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo de duração do presente contrato será pelo período de até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, levando-se em consideração o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS: Fica desde já, expressamente acertado entre as partes, que não haverá vínculo empregatício, correndo por conta do CONTRATADO (A) os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, quando houver.



ESTADO DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POCO

Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço

CLÁUSULA SEXTA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE, por força do presente contrato se obriga a efetuar o pagamento mensal dos valores acordados, já consignados na Cláusula Segunda deste instrumento, bem como, exercer por intermédio de pessoal legalmente credenciado, seu direito de fiscalização dos serviços em toda a sua amplitude.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITO E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO (A), por força do presente contrato, se obriga conforme os parágrafos conseguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará responsável pela rotina de atendimento do objeto constante no presente instrumento, conforme determinações da CONTRATANTE, em regime de exclusividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o CONTRATADO (A) deseje se desligar da Secretaria de Saúde, deverá comunicar à coordenação de saúde com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rotina do atendimento não poderá ser modificada sem a comunicação ou conhecimento prévio do Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

PARÁGRAFO QUARTO: As ausências não justificadas à Coordenação de Saúde serão descontadas proporcionalmente aos valores dos pagamentos mensais.

PARÁGRAFO QUINTO: O não comprimento dos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula implicará no não pagamento do valor dos serviços prestados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVOGAÇÃO: Este contrato poderá ser revogado por quaisquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja a comunicação pela parte interessada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta comunicação deve ser impreterivelmente oficializada por documento escrito, pois em caso de descumprimento do prazo acima, a CONTRATANTE fará jus ao disposto na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES GERAIS: Permanecerão em vigor as condições previstas e acordadas neste instrumento, no caso de serem celebrados novos aditivos de interesse das partes, desaparecendo apenas os que colidirem com o disposto no aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROCEDIMENTOS: Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento das atividades concernentes aos serviços, pelo período que estabelece a Cláusula Quarta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária a seguir descriminada:

10 301 0171 2.030- Manutenção do PAB fixo 33.90.36.00- Serviço de Terceira Pessoa Física



ESTADO DO PARÁ





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial das

Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço

garantida a prévia defesa:

a) - Advertência;

b) - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO, nos casos de atraso injustificado no cumprimento do objeto do contrato, assim como nos casos de infração de qualquer cláusula ou condição, sem

obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO (A) as seguintes sanções,

prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Capitão Poço/Pa, para dirimir

quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem assim justos e contratados, na presente forma, assinam este em 03 (três) vias de igual teor e

forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e tiveram conhecimento.

Capitão Poço (PA), 10 de abril de 2017.

José Welitan Neves da Silva Secretário Marcipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO POÇO

CNPJ nº 11.488.124/0001-84

CONTRATANTE

A E GILVANDRO DA SILVA DRAGO

CPF № 088.551.022-49

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

CNPJ nº 05.149.109/0001-09

Interveniente

TESTEMUNHAS:	
1ª NOME:	2ª NOME:
CPF:	CPF: